

JUNTADA

000083

Juntada aos autos:

- O(s) contrato(s) regularmente formalizado(s).
- Extrato de Contrato.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 18/07/2013.



DANIELA MACHADO CALDEIRA
Presidente da C.P.L.



000084

CONTRATO 074/2013
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2013.

“Contrato de Prestação de Serviços de **LOCAÇÃO DE SOM, PALCO E ILUMINAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO XIII ENCONTRO DE CULTURAS TRADICIONAIS DA CHAPADA DOS VEADEIROS** que celebram a Prefeitura Municipal e **ZBM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E SONORIZAÇÃO LTDA - ME**”.

CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALAN GONÇALVES BARBOSA, brasileiro(a), Divorciado, Prefeito, portador(a) do RG nº 533394 SSP/DF, e inscrito(a) no CPF nº 273.662.601-00, e de outro lado **ZBM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E SONORIZAÇÃO LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.251.682/0001-78, situada à R CLORIS, N 186, BAIRRO ANA LUCIA, SABARA-MG, CEP nº 34.710-200, neste ato representada pelo Sr. FELIPE AMARAL PRAXEDES, portador(a) do RG nº MG 11.633.378-SSPMG, inscrito no CPF sob o nº 056.253.146-75, residente e domiciliado(a) à RUA CLORIS 186, BAIRRO ANA LUCIA SABARA - MINAS GERAIS, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 049/2013, na Modalidade CARTA CONVITE nº 009/2013, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** de: **LOCAÇÃO DE SOM, PALCO E ILUMINAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO XIII ENCONTRO DE CULTURAS TRADICIONAIS DA CHAPADA DOS VEADEIROS**.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços estabelecidos na cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado a importância global de R\$ 78.980 (setenta e oito mil novecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização.

CLÁUSULA 4ª - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS

O **CONTRATADO** se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, IRRF E ISSQN previstos em Lei, quando for o caso.

Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar com: contribuição previdenciária, seguros, acidente de trabalho, contribuição sindical e pagamentos de impostos e



taxas relativos à execução do contrato e de indenizações por eventuais danos a terceiros sem exceção, correrão por conta do **CONTRATADO**.

000085

CLÁUSULA 5ª – DO VÍNCULO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/08/2013, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, havendo manifestação das partes.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO

Convencionam as partes que este contrato poderá ser rescindido por mútuo entendimento das partes, por escrito, desde que atenda a conveniência das mesmas.

O descumprimento de qualquer das obrigações implicará na rescisão imediata e unilateral do contrato;

Fica assegurada ao Município **CONTRATANTE**, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável à espécie, rescisão do presente contrato no interesse público, quando este for predominante, assegurado ao **CONTRATADO** o pagamento dos serviços efetivamente realizados ao contento, nas condições contratadas.

CLÁUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 13.695.1005.2-002.3.390.39.00.00 do orçamento vigente deste Município.

CLÁUSULA 9ª - DA MULTA

Fica estipulada a multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA 10ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratante deverá proporcionar condições para a boa execução dos serviços, efetuarem o devido pagamento ao **CONTRATADO** referente aos serviços executados, conforme estabelecido neste instrumento;

A **CONTRATANTE** se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratado e remeterá advertência ao **CONTRATADO**, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo executados de forma satisfatória;

O contratante reserva-se do direito de não receber os serviços em desacordo com previsto com este contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93.

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA 11ª – DA PUBLICAÇÃO

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.



000086

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca do Município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 18/07/2013.



ALAN GONÇALVES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL



ZBM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E SONORIZAÇÃO LTDA - ME
Contratado

Testemunhas:

1- _____
CPF: _____

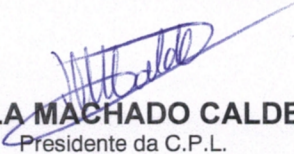
2- _____
CPF: _____

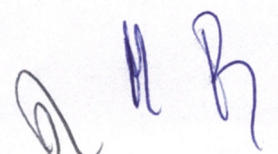
JUNTADA

Juntada aos autos:

- Ato de Designação do Gestor do Contrato.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 18/07/2013.


DANIELA MACHADO CALDEIRA
Presidente da C.P.L.



Termo de posse do Senhor Prefeito municipal Vice-Prefeito para o quadriênio 2013 a 2016. Visto data de 1º de janeiro de 2013, em Sessão Solene da Câmara Municipal, convocada nos Termos do Artigo 25, inciso II da Lei Orgânica municipal, realizada às 16:00hs (Dezesseis horas), no Ginásio de Esportes desta cidade à Rua Doze de Dezembro, S/N, compareceram os Senhores Alan Gonçalves Barbosa e Eliomar Bertoldo de Siqueira, juntos respectivamente Prefeito e Vice-Prefeito no pleito de 07.10.12, para o mandato de quatro anos, compreendendo o período de 01.01.2013 à 31.02.2016, para tomarem posse dos referidos cargos. Após cumprirem a determinação constitucional de apresentarem seus diplomas e declarações de bens, esta apenas do Sr. Alan Gonçalves Barbosa, foram recebidos pelo Presidente em exercício da Câmara e prestaram o compromisso previsto no Artigo 27, Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal. Por fim, estando ambos de acordo com este Termo de Posse, o assinaram.

Alto Paraíso de Goiás, em 1º de janeiro de 2013.

[Assinatura]

GABINETE DE TIT. DOCUMENTOS
 PROTOCOLO Nº 3455 EM 04/03/2013
 REGISTRO NO LIVRO Bm 04
 FLS. Vº 03, SOB O Nº 2394
 ALTO PARAÍSO (GO) 04/03/2013

[Assinatura]
Jonnart de Figueiredo
 Oficial Designado



GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

À vista das informações supra, e pelo que consta dos respectivos autos, autorizo ordenar o cumprimento da despesa, na forma estabelecida nas necessidades deste município. Determinando à Secretaria de Turismo que ordene ao Departamento competente que proceda a emissão dos devidos empenhos.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 18/07/2013.



Álan Gonçalves Barbosa
Prefeito Municipal

